## PROJETO DE LEI № DE 2017

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Dispõe sobre a Instalação de banheiros masculinos e femininos e bebedouros em bancos públicos e privados.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos bancários público e privado instalarem banheiros femininos e masculinos e bebedouros para o público em geral.
- I Os estabelecimentos terão o prazo de 120 dias após a publicação desta lei para se adequarem às novas instalações.
- Art. 2º Será aplicada multa de 10 salários mínimos vigentes para cada mês de atraso na entrega das instalações previstas no inciso I do Art. 1º desta lei.
  - 3º Esta Lei entra em vigor 120 dia após a sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A nossa constituição de 1988, é taxativa em defender o direito a dignidade da pessoa humana. Pensando neste princípio basilar é que propus esta proposta de lei para garantir a todo brasileiro o direito ao adentrar nessas infinitas filas dos bancos, usufruir de infraestrutura mínima para as necessidades básicas do dia a dia das pessoas.

Sabemos que os bancos tem seus altos encargos sociais mas, também tem seus lucros exorbitantes no mundo financeiro. Portanto, este projeto dará dignidade a todas as pessoas que de alguma forma se utiliza dos bancos como correntista bem como para uma simples atividade alheias a sua natureza.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2017

Deputado Professor Victório Galli Líder PSC